



Estado de Santa Catarina

Nº 001388

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.546/2001

Institui a Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinado ao Custo do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – Considera-se serviço de Iluminação Pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades assessorais de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custeio mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a seguinte tabela:

Consumidores Residencial

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR COSI EM R\$
0 a 30Kwh	0,60
31 a 50Kwh	0,80
51 a 100Kwh	2,53
101 a 200Kwh	3,42
201 a 500Kwh	5,14
501 a 1000kwh	11,13
Acima de 1001Kwh	19,00



Estado de Santa Catarina

Nº 001389

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.546/2001

Consumidores Comércio, Indústria e Empresas Serviço Público

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR COSI EM R\$
0 a 30Kwh	4,11
31 a 50Kwh	6,16
51 a 100Kwh	12,50
101 a 200Kwh	15,15
201 a 500Kwh	17,81
501 a 1000kwh	27,40
Acima de 1001Kwh	37,67

Consumidores do Poder Público

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR COSI EM R\$
0 a 30Kwh	3,95
31 a 50Kwh	7,93
51 a 100Kwh	11,88
101 a 200Kwh	15,84
201 a 500Kwh	23,76
501 a 1000kwh	31,68
Acima de 1001Kwh	39,61

Consumidores Primários

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR COSI EM R\$
0 a 2000Kwh	48,80
2001 a 5000Kwh	67,64
5001 a 10000Kwh	77,06
10001 a 20000Kwh	102,75
20001 a 30000Kwh	128,43
30001 a 40000kwh	154,12
40001 a 50000Kwh	179,81
Acima de 50001Kwh	205,50



Estado de Santa Catarina

Nº 001390

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.546/2001

Parágrafo Único . O valor da contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º . O valor da contribuição de que trata esta Lei, será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

Art. 4º . Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Centrais elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do município.

§ 1º . As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, deverá contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá, à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º . O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação e autorização da municipalidade.

Art. 5º . Compete a Secretaria Municipal de Finanças, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei.

Art. 6º . O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei, será integralmente destinado ao Fundo especial para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – FECOSIP.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, poderá aplicar os recursos arrecadados pelo COSIP em eventos e atividades que tenham caráter público.

Art. 7º . A aplicação da presente Lei ficará condicionada à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 222/00, em tramitação no Congresso Nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em votação no Senado Federal.

Art. 8º . Esta Lei na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.336/97 de 13 de outubro de 1997.



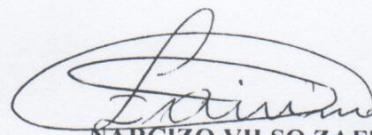
Estado de Santa Catarina

Nº 001392

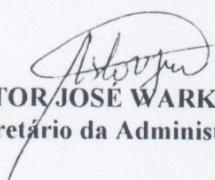
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.546/2001

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
18 de dezembro de 2001
50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.


NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda